



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 44, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

*Altera a Resolução CSMPF/RSU nº 11, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na **Procuradoria da República no Amapá** e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando a aprovação, na sua 7ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000015/2018-40), da Portaria PR/AP nº 50, de 1º de março de 2019, a ser convertida na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e os incisos I, II, III, IV e §§ 2º, 3º e 4º do artigo 13 da Resolução CSMPF/RSU nº 11, de 2 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete aos Escritórios desta Procuradoria da República, bem como aos Escritórios das PRMs nos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque – doravante denominados 7º e 8º Escritórios, respectivamente – as seguintes atribuições finalísticas gerais, com abrangência em todo o Estado do Amapá:

I – Ao 1º Escritório compete a atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), e atuação judicial e extrajudicial em matérias afetas à 6ª CCR (Direitos das Populações Indígenas e das Comunidades Tradicionais).

II – Aos 2º, 3º e 8º Escritórios compete a atuação judicial e extrajudicial em matérias relativas à 5ª CCR (Combate à Corrupção/Atos de Improbidade

Administrativa) e à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial), na proporção de 1/3 (um terço) cada.

III – Aos 4º, 5º e 6º Ofícios compete a atuação judicial e extrajudicial em matérias alusivas à 2ª CCR (Criminal) e à 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), na proporção de 1/3 (um terço) cada.

IV – Ao 7º Ofício compete a atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica) e atuação na função de Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC).

§1º.....

§2º O 2º, 3º e 8º Ofícios integram o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) no Estado do Amapá, com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos ser distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos do inciso II.

§3º O 2º, 3º e 8º Ofícios integram o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (GCEAP), com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos ser distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos do inciso II.

§4º Os autos judiciais oriundos dos Juizados Especiais Cíveis Federais da Seção Judiciária no Estado do Amapá deverão ser distribuídos de forma impessoal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, entre o 1º e o 7º Ofícios”.(NR)

Art. 2º Revogar os incisos V e VI do art. 13 e o art. 14 da Resolução CSMPF/RSU nº 11, de 2 de outubro de 2018.

Art. 3º O inciso III do art. 17 da Resolução CSMPF/RSU nº 11, de 2 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Aos 4º, 5º e 6º Ofícios, quando tratarem de”:(NR)

.....

Art. 4º Acrescentar o parágrafo único ao art. 20 da Resolução CSMPF/RSU nº 11, de 2 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

“Parágrafo único. Os inquéritos policiais distribuídos na forma do *caput* não entrarão na base de cálculo da equitatividade”.(NR)

Art. 5º Os autos judiciais e extrajudiciais com distribuição ativa para o 6º Ofício deverão ser integralmente redistribuídos ao 7º Ofício.

Art. 6º Os autos judiciais e extrajudiciais com distribuição ativa para os Offícios das PRMs de Oiapoque e Laranjal do Jari, que tratem de matérias alusivas à 2ª CCR (Criminal) e 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), deverão ser redistribuídos ao 6º Ofício.

Art. 7º Os autos judiciais e extrajudiciais com distribuição ativa para os Offícios das PRMs de Oiapoque e Laranjal do Jari, que tratem de matérias alusivas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral), deverão ser redistribuídos, equitativamente, ao 1º e 7º Offícios, e, quando houver vinculação à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica) e à atuação na função de Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), exclusivamente ao 7º Ofício.

Art. 8º Os autos judiciais e extrajudiciais com distribuição ativa para o Ofício da PRM de Laranjal do Jari que tratem de matérias alusivas à 5ª CCR (Combate à Corrupção/Atos de Improbidade Administrativa) e 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial), deverão ser redistribuídos ao 8º Ofício, integralizando o acervo com aqueles feitos das mesmas matérias com distribuição ativa para o ofício da PRM Oiapoque.

Art. 9º Esta Resolução substitui a Portaria PR/AP nº 50, de 1º de março de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da presidência

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira